

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 377/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Transposição, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.511, de 28 de dezembro de 2023, no seu Art.11, inciso "I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6,00% (seis por cento) da sua despesa total fixada, no limite dos valores por Unidade Gestora, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações.

Considerando a complementação de valor para realizar aditivo dos serviços da Construção da nova Creche Pró Infância, o projeto está sendo ajustado para atender às necessidades específicas da obra, assegurando não apenas a funcionalidade e segurança estrutural, mas também otimizando os recursos disponíveis da administração municipal de Cerejeiras. Garantir o acesso de alunos em creche é uma meta prevista no Plano Municipal de Educação, e nosso município ainda não

atingiu o percentual projetado, sendo essa construção de Creche uma das medidas que visam buscar melhorias neste quesito, com isso se torna imprescindível que a obra tenha seguimento.

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Transferência, no valor de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.365 - Educação Infantil
12.365.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.365.0008.1077.0002 - Construção e Reforma de Escolas Municipais Ensino Infantil Creche
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....
.....R\$ 106.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Total
..... R\$ 106.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Ensino Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

12.361.0008.1080.0000 - Construção e Reforma e Escolas Municipais Ensino Fundamental
 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (122)
 R\$ 106.000,00
 Fonte de Recursos: 25.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos Total.....
 R\$ 106.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 19 de julho de 2024.

LISETE MARTH
 Prefeita Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
 Secretária Municipal de Educação

Karine Nepomuceno dos Anjos
 Procuradora do Município
Protocolo 21720

DECRETO N.º 399/2024, DE 22 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração do decreto nº 081 de 05 de Março de 2024, que dispõe sobre nomeação de membros para Comissão de Recebimento de Compras, Materiais e Prestação de Serviços.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o decreto nº 081 de 05 de março de 2024 passando a Comissão de Recebimento de Compras, Materiais e Prestações de Serviços, a ter a seguinte composição:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO- SEMAP

Addo José Prado Silva
 Alfredo Oliveira de Almeida
 Beatriz Shuler Telles
 Claudemir Silva dos Santos
 Darwin Drapzinski
 Dayane Barbosa Belchior
 Dieferson Costa da Silva
 Dilcionir Panatto
 Divonete Cordeiro da Silva
 Edson Pulquerio Teixeira
 Edson dos Santos Moreira
 Eliandro Victor Zancanaro
 Eliane de Souza Lima
 Fabiane Ferreira da Silva
 Fernando Ferreira Lima
 Gilson Novais de Almeida
 Híria Corado Dos Anjos
 Ivo Leonardo da Silva Costa
 Jayne Costa da Silva
 Jessica Adrielle Ferreira de Freitas
 Josiane Cristina Santos Moreira Malta
 Leidemar Coelho Ribeiro
 Lica Sato Moreira
 Luiz da Silva Mota
 Maisa dos Santos Martins
 Marcio dos Santos Loya
 Maria Eunice Barbosa
 Pablo Gomes de Oliveira
 Patrícia Da Silva Felix
 Pedro Nascimento da Silva
 Renan Nicacio Neiva
 Renilton Costa da Silva
 Rosane da Silva Motta Oliveira
 Sebastiao Sampaio De Souza

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Adenise Adejane Marques Moreira
 Alini Dantas de Oliveira

Angela Knidel Alnoch
 Angelita Venâncio Antônio
 Bianca Rocha Xavier
 Carolina Fernandes Lima Ramos
 Claudio Julio Casara de Melo
 Cleusa Francisca Veiga da Costa
 Cristineia Aparecida Ribeiro de Freitas Mota
 David da Silva Azevedo
 Dayanne Monte de Oliveira Gatti
 Diandra Borges Brecher
 Edinaldo dos Santos Ribeiro
 Eliane Lopes Braz
 Emanuele Tonholo da Freiria
 Gilson Costa Pereira
 Gisele Silva Oliveira
 Josane da Silva Oliveira
 Jucélia Lana de Oliveira
 Karina Gonçalves Campista
 Kariny Neves Figueredo
 Lindaira Goulart da Cunha
 Lissandra dos Santos Assis
 Lourinaldo Emiliano dos Santos
 Maria Aparecida Canavez
 Maria de Lourdes Almeida Cardoso
 Maria Nélia Ferreira da Rocha
 Marly Alves Teixeira
 Marly Gonçalves da Rocha
 Neia Souza da Silva
 Patrícia Aparecida Alves Capelim
 Renato Pereira da Silva
 Rosana Aparecida de Souza
 Sara Jessica da Silva
 Sueli de Oliveira
 Tais Bento de Freitas
 Terezinha Aparecida de Moura
 Vicente Pedro Rosa
 Weudes Bento Vieira

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Beatris Milene Delazari
 Cecília Jesus da Cunha
 Cristiane Pedro Longo
 Elisângela Bruna Sost
 Elizângela Alves de Souza
 Elizete da Rocha Gritti
 Fabiane Koprovski Julianotti
 Giovana Gonçalves Moreira
 Gisele de Souza Ruis Furtado
 Gisely Cristina da Silva
 Gláucia Xavier da Fonseca Camargo
 Gleiciane Alves Bueno
 Ivania dos Santos Souza
 Jéssica Alves Oliveira
 Jessica Nayara Ritter Moreno
 July Kelly Souza Marinho
 Leila Martins
 Lucila Ferraz Bedor Jardim
 Maria Lovani Pereira Gomes
 Margarete Porfirio Alves Brandt
 Marluce de Oliveira Lima
 Maria da Penha Aguiar
 Neurian de Sousa Piaia
 Nilza Sartori Cavassani
 Quelli Frencielli Cordeiro Ladislau
 Romildo Luiz da Silva
 Sandra Damaceno Pereira da Silva
 Sirlei Fenix Freitas Cavassani
 Viviane de Deus Oliveira
 Wilson Alves da Silva

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Adil Gonçalves da Silva
 Alan Souza Barboza
 Charles Costa Pereira
 Douglas Gaspar Calanca

Edson Prado de Souza
Geelison Almeida Damaren
Hudson Gabriel de Moura Cechinel
Juscelino Alves da Silva
Leandro Ramos da Silva
Lucas Almeida de Freitas
Luma Thaís Dourado Costa
Márcio Paes da Costa
Marcos Patrick Scuirra
Odimila Alves Cavalcante
Robson da Silva Sene
Rosana da Silva Vieira Soares
Rosilayne Raasch Padilha
Sidinei Carlos da Silva

**V - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
- SEMAGRI**

Abrão De Lacerda
Andre Hernandes Serrano
Beatriz Rodrigues Mendes
Charles Alves
Cristian Douglas Elias
Daniel Pinheiro De Melo
Djalma Ferreira Dos Santos
Douglas Gomes Pereira
Francini Paola Carboni Gonçalves
Jayme Dos Santos Gomes
Layane Eluane De Assis Santos
Lucas dos Santos de Faveri
Luiz Francisco Nunes Paulek
Pablo Leandro de Oliveira Silva
Paolla Cecilia Dutra Roza Dias
Rubinei de Oliveira Brito
Valcir Rech
Valdemir Barbosa De Freitas
Valdo Edmar Hastenreiter
Veroneide de Souza Lima Ferraz
Welio Rodrigues De Abreu
Zulmira Lima De Oliveira

**VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
- SEMCEL**

Amarilbete Silvia Duarte Calanca
Dayane Monteiro Pereira
Geison de Oliveira Irber
Genivan De Macedo Pereira
Igor Paiva dos Santos
Marcielly Aparecida da Silva
Maria Teresinha da Silveira Vieira
Paloma Cristiane Souza da Cruz
Sivonei Ferreira de Cristo
Vergilio Francisco Ferreira Reolon

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

Adriana Alves da Silva
Atylla Ferreira da Silva Ely
Bruna Bruning Fracasso
Débora Thaís Souza Candido
Fabio Oliveira de Almeida
Gilvana Favero Schmitz
Glayverson de Melo Pereira
Junior Fabiano Rocha Lima
Valdir Carlos da Silva
Valdivon de Souza Coelho

VIII - GABINETE DA PREFEITA

Adria Amanda Freire Parente
Alex da Silva Bastos dos Santos
Amanda Rocha Rodrigues Toledo
Andressa Silva Silva Colombo de Oliveira
Darlene Regina Redemski
Eduardo Messias Pereira
Everton Moreira
Gercimara Alves Barbosa
Gustavo Alves Almeida Ferreira
Juliana Barbosa Cardoso

Karine Nepomuceno dos Anjos
Marta de Almeida Ribeiro
Renato Novais Ribeiro
Simone Vieira Torres de Freitas
Viviany Bindi Baptista da Silva

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Ferreira da Silva
Adriana Marques da Silva
Adriana Oléias
Alessandra Chaves da Silva Martins
Aline Moreira da Silva
Anny Monge Dalla Costa
Antonio Sales Ladeira
Ataisley Andrielli Eliodoro Zamilian
Bruna Mota Bispo
Camila G. Borges Schimits
Charlene Mignoni Navarro
Cleiviton Jose Medeiros
Cynara Sousa Trindade da Silva
Deides Faria Silva
Edicleia Ferreira Silva
Edite Mattos Fernandes Ribeiro
Elias Cechinel
Eliene Francisca de Santana
Eliene Nascimento da Victoria
Elivanio Marques da Silva
Eunira Cristina Machado
Fabiane Ferreira da Silva
Fabio Junior De Oliveira Silva
Fernando Sergio Tizziani
Gabriela Almeida de Freitas
Gabriella Bezerra Cavalcante
Gesmar Martins Mendes
Gilvana Martins da Silva
Gretiane Ferreira Gonçalves
Heliene Fatima Silva de Deus
Ivani Ap. dos Santos
Izair Baldin
Jackelyn Monyck Kreusch Repoli
Jaqueline Barreiros
Joel França de Oliveira
Jonatha de Carvalho Souza
Juciene Souza dos Santos
Jurandi Sousa de Almeida
Karine Dalazen
Leidiane Custódio de Souza
Leila Catarina Oliveira
Leticia Machado Ferreira
Luana Camila Nascimento
Luana Camila Pereira Terlan
Luana Mayara Miguel
Luiz Lopes
Marcio Ap. Pelissari
Maria Alves Martins
Maria Lourença de Almeida Silva
Marli Knoop de Souza
Marly Alves de Oliveira
Maycon Jefferson Pereira
Nadia Francieli R. de Mathias
Patricia Rocha Sousa Dutra
Rayana Crislan Ferrari Leite dos Santos
Rosangela Pereira da Silva
Rosiane dos Santos Pereira
Rosilene Ap. Mota dos Santos
Sandra Araújo do Vale
Simone Malacarne
Simone P. dos Santos Garcia
Valdeci Atilio Kluch Junior
Vanessa Gonçalves Dal Cortivo
Wagner J. Costa
Wanderson Jose dos Santos Machado

Parágrafo único. O devido recebimento só estará correto com a anuência de no mínimo três membros da comissão.

Art. 2º Cabe ao responsável pelo setor do almoxarifado solicitar a presença da respectiva comissão para o recebimento em conjunto dos produtos/serviços.

Art. 3º Após o devido recebimento das Compras, Materiais e outros, a responsabilidade da guarda será do responsável do setor do almoxarifado que procederá às distribuições de acordo com o funcionamento normal deste setor.

Art. 4º Os membros anuentes do recebimento ficam obrigados a fazer o certificado do recebimento dos materiais e serviços e posteriormente, assinar mencionando o número deste decreto.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista

Procuradora Geral do Município

Protocolo 21721

DECRETO N.º 397/2024 DE 18 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Maria Nilda de Souza Silva.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o afastamento da servidora Maria Nilda de Souza Silva, matrícula 25232, por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal N° 1.900/2011, a partir do dia 21/07/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 21722

DECRETO N.º 402/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 384 de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Ana Paula Carvalho dos Anjos.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado os artigos 1 e 2 do Decreto nº 384 de 15 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o afastamento da servidora Ana Paula Carvalho dos Anjos, matrícula 34240, por um período de até 90 (noventa) dias, a partir do dia 05/02/2024, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal N° 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05/02/2024.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 21790

DECRETO N.º 401/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre Alteração de Decreto nº 383 de 15 de julho de 2024, que dispõe sobre licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Thainara Souza Soares.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado os artigos 1 e 2 do Decreto nº 383 de 15 de julho de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido o afastamento da servidora Thainara Souza Soares, matrícula 42533, por um período de até 90 (noventa) dias, a partir do dia 17/05/2024, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal N° 1.900/2011.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17/05/2024.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos

Procuradora Municipal

Protocolo 21792

DECRETO N.º 400/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

“Dispõe sobre nomeação da senhora Rozinete Soares dos Santos aprovada em Concurso Público no cargo de Professor Pedagogo - Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental.”

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a candidata abaixo relacionada para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Rozinete Soares dos Santos

Cargo: Professor Pedagogo - Educação Infantil e Series Iniciais do Ensino Fundamental

Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, a servidora deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 21793

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024
CONCORRÊNCIA Nº 004/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização da expansão de rede de iluminação pública da Avenida Integração Nacional compreendendo um trecho de 3.494m, no município de Cerejeiras - RO.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.024/19, e suas alterações:

Considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e **revogação por conveniência e oportunidade**, nos termos do art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e das Súmulas 346 e 473 do STF;

Considerando que o art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que após estudos, verificou-se que além da contratação de empresa para a realização da expansão de rede de iluminação pública da Avenida Integração Nacional, seria necessária uma segunda contratação para realizar o deslocamento de linha/Rede;

Considerando que a mesma não possui previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual 2024 (LOA) e nem no Plano de Contratações Anual (PAC) 2024.

Considerando que em consulta a empresa ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, responsável pela realização do deslocamento de linha/rede existente, foi informado que o prazo para conclusão dos serviços necessários é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, sendo inviável o começo das obras de expansão antes deste serviço.

Considerando os princípios da responsabilidade fiscal e a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos públicos.

RESOLVE

REVOGAR, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024-MODALIDADE CONCORRÊNCIA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realização da expansão de rede de iluminação pública da Avenida Integração Nacional compreendendo um trecho de 3.494m, no município de Cerejeiras - RO, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e 10.520/02 e demais alterações posteriores.

Encaminhe o presente termo de revogação à comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis.

Cerejeiras, 18 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita
(Assinado eletronicamente)

Protocolo 21719

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 058/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 135/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 039/2024, cujo objeto consiste no Empenho estimativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições preparadas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Cerejeiras - RO, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

REGINALDO ZEFERINO GONCALVES

CNPJ: 23.090.336/0001-98

Lote: 01

Valor: R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos) para o empenho estimativo no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais).

Cerejeiras, 23 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 21723

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras-RO**, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 022/2024 Processo Administrativo Digital nº 3540/2024 - SEMOSP que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de CONSTRUÇÃO DE LETREIRO RODOVIÁRIA MUNICIPAL no Município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios, em favor do contratado abaixo:

CONSTRUTORA TERRA ROXA TERRAPLENAGEM LTDA

CNPJ: 47.783.616/0001-40

Lote: 01 com o valor de R\$ com o valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)

TOTAL GERAL: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 21726

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 057/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3081/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3081/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 063/2024, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para Serviços de Laudo de Avaliação de terrenos localizados no Parque Industrial e em 18 (dezoito) imóveis das quadras A10 e A20, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

SILVA EDIFICACOES LTDA

CNPJ: 44.532.592/0001-68

Lote: 01

Valor: R\$ 11.300,30 (onze mil e trezentos reais e trinta centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 11.300,30 (onze mil e trezentos reais e trinta centavos).

Cerejeiras, 23 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 21728

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 059/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3354/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3354/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 059/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de massa asfáltica (concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ), acondicionado em sacos de 25 kg, estocável por 20 meses para aplicação a frio, para atender as demandas da Prefeitura do Município de Cerejeiras, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

RONDONIA ASFALTOS LTDA

CNPJ: 55.461.662/0001-50

Lote: 01
Valor: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Valor total da Licitação: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cerejeiras, 23 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 21741

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 061/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3889/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3889/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 072/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo e contratação de empresa especializada em locação de equipamentos e prestação de serviços como de brinquedos infláveis, pintura no rosto, banheiro químico, equipe de segurança, palco e os demais como estão descritos na tabela em anexo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com recursos próprios, tendo como vencedoras as empresas:

M A DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 24.110.332/0001-97
Lote: 01 e 02
Valor: R\$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais)

LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA
CNPJ: 01.905.016/0001-06
Lote: 03
Valor: R\$ 14.077,84 (quatorze mil setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

VEST FASHION LTDA
CNPJ: 21.843.410/0001-74
Lote: 04, 06 e 07
Valor: R\$ 48.965,00 (quarenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais)

C L SANTOS
CNPJ: 22.277.050/0001-53
Lote: 05
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

JAN CHARLES RUECKERT LTDA
CNPJ: 05.011.908/0001-14
Lote: 08, 10, 11 e 12
Valor: R\$ 16.198,14 (dezesesseis mil cento e noventa e oito reais e quatorze centavos)

29.866.238 MARCOS DA CRUZ PEREIRA
CNPJ: 29.866.238/0001-86
Lote: 09
Valor: R\$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais)

Valor total da Licitação: R\$ 182.589,98 (cento e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 21784

CONTRATO Nº 108/2024
PROCESSO Nº 4043/2024

Termo de Contrato nº 108/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Lisete Marth,

brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº ***8.75** SSP/PR, residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº **80614*** DETRAN/MT, CPF nº ***.048.891**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 356/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Processo Administrativo nº 4043/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT	Serv.	R\$ 2.510.000,00	R\$ 2.497.450,00
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÁ DO NORTE-MT.	Serv.	R\$ 2.390.251,00	R\$ 2.378.300,00
Valor Total: R\$ 4.875.750,00				

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital de Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de R\$ 4.875.750,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) pela execução do objeto, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a Nota Fiscal/Fatura referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº

10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - **Promover**, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - **A Contratante se obriga a proporcionar** à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Determinar através da portaria de nº 039/2024 a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - **Aceitar nas mesmas condições** contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II - **Comunicar a CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III - **Retirar** o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV - **Responsabilizar-se**, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

V - **Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições** (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI - **Responsabilizar-se** pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII - CCaso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII - Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I - 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

II - 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

III - 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

IV - 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

V - 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

VI - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a) - substituir o material defeituoso;
- b) - corrigir defeitos de fabricação;
- c) - trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

VII - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VIII - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

IX - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

X - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XI - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XII - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XIII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual

aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

VIII - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

X - No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

XII - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

XIV - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMAGRI**18 541 0007 APOIO AO MEIO AMBIENTE****FICHA: 105**

0.1.501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 106

0.1.501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20 605 0006 APOIO A PRODUÇÃO**FICHA: 108**

0.1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 113

0.1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEMED**12 361 0008 2007 0000 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO****FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 365 0008 2106 MANUTENÇÃO DO PNATE - ENSINO INFANTIL

12 365 0008 2106 0001 Man. do PNATE - Ensino Infantil PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 361 0008 2104 MANUTENCAO DO PROGRAMA ESTADUAL DE**TRANSPORTE COMPARTILHADO IR E VIR**

12 361 0008 2104 0001 Man. do Prog. Estadual de Transp.

Compartilhado IR e Vir - Manutenção da Frota

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12 364 0008 2121 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**DE EDUCAÇÃO - ENSINO SUPERIOR**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

12 368 0008 2088 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL**DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEMFAZ**FICHA: 35**

020401 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 39

020401 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0003.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEMCEL**FICHA: 345**

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
FUNCIONAL: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 349

UNIDADE: 021201 - GAB. DO SEC. DA SEMCEL
FUNCIONAL: 27.812.0009.2012.0000 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEMAP**FICHA: 55**

05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

FICHA: 55

05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
39 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

FICHA: 58

05 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0002.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SEMOSP**FICHA: 097**

06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26 782 0005 2023 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS
0.1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 352

06 SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26 782 0005 2023 0000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E AVENIDAS
0.1501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

GABINETE**Ficha: 26**

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 24

Unidade: 020201 - GABINETE DO PREFEITO
Funcional: 04.122.0002.2005.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
Classificação: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 24

02 PODER EXECUTIVO
02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2005.000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 010/2024 nos termos da proposta constante nos Processos nº 4043/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

LISETE MARTH
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA
CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi
Luma Thais Dourado Costa

Protocolo 21738

CONTRATO Nº 111/2024**PROCESSO Nº 4043/2024**

Termo de Contrato nº 111/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº ***80614*** DETRAN/MT, CPF nº ***.048.891**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 356/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã

do Norte/MT, Processo Administrativo nº 4043/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	VALOR (HORA)	VALOR TOTAL ANUAL
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT	Serv.	R\$ 800.000,00	R\$ 796.000,00
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.	Serv.	R\$ 1.149.749,00	R\$ 1.144.000,00
TOTAL: 1.940.000,00				

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital de Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 1.940.000,00 (um milhão novecentos e quarenta mil reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a Nota Fiscal/Fatura referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - **Promover**, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - **A Contratante se obriga a proporcionar** à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Determinar através da portaria de nº 039/2024 - SEMSAU, a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - **Aceitar nas mesmas condições** contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II - **Comunicar a CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III - **Retirar** o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV - **Responsabilizar-se**, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

V - **Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições** (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI - **Responsabilizar-se** pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII - CCaso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII - Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I - 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante

da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

II - 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

III - 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

IV - 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

V - 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

VI - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- substituir o material defeituoso;
- corrigir defeitos de fabricação;
- trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

VII - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VIII - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

IX - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

X - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XI - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XII - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XIII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- Advertência;
- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de

contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

VIII - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

X - No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

XII - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

XIV - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

10 122 0022 2046 0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 122 0022 2096 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1.500 Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORÇAMENTARIO10 301 0018 2051 0000 MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 302 0016 2047 0000 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10 304 0017 2071 0000 MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORÇAMENTARIO10 305 0017 2050 0000 MANUTENÇÃO DO CONTROLE DE DOENÇAS

0.1.600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 010/2023 nos termos da proposta constante nos Processos nº 4043/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

EDERSON LOPES

Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Jefferson Patricio Dietrich
Edicléia Ferreira Silva Brito

CONTRATO Nº 112/2024
PROCESSO Nº 4043/2024

Termo de Contrato nº 112/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

A Secretaria de Assistência Social de Cerejeiras, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, **Sra. MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI**, brasileira, casada, CPF nº ***.866.102**, RG nº **675** expedido pela SESDEC/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 162/2024, de 08 de abril, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.179.444/0001-00, com endereço na AV. Prainha, Nº 09, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Loteamento Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Janio Correa da Silva**, portador da CNH nº sob nº ***80614*** DETRAN/MT, CPF nº ***.048.891**, resolvem celebrar o presente instrumento para, de acordo com a ARP nº 356/2023 da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, Processo Administrativo nº 4043/2024 do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

ITEM	DETALHAMENTO	UNID	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA OU EMERGENCIAL COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT	Serv.	R\$ 35.000,00	R\$ 34.825,00
2	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE-MT.	Serv.	R\$ 115.000,00	R\$ 114.425,00
TOTAL:				149.250,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital de Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

A Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 149.250,00 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)** pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente da seguinte forma: A cada 30 (trinta) dias a proponente vencedora entregará a Nota fiscal/Fatura referente às entregas realizadas no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e serão pagas até o quinto dia útil após a entrega das notas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais deverá ser certificada pelo setor responsável pela fiscalização das entregas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento

consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - **Promover**, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - **A Contratante se obriga a proporcionar** à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Determinar através da portaria de nº 063/2024 - SEMAS, a fiscalização do contrato;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

I - **Aceitar nas mesmas condições** contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

II - **Comunicar a CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

III - **Retirar** o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

IV - **Responsabilizar-se**, integralmente, pela execução dos serviços, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

V - **Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições** (inclusive paraísos fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

VI - **Responsabilizar-se** pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

VII - CCaso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

VIII - Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada da CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

I - 90 (noventa) dias para as peças substituídas e instaladas nas oficinas conveniadas da CONTRATADA, a partir da emissão do comprovante da transação, excetuando-se aquelas que tenham garantia superior especificada pelo fabricante;

II - 90 (noventa) dias para os serviços executados pelas oficinas credenciadas da CONTRATADA, onde não houver utilização de peças, a partir da emissão do comprovante da transação;

III - 30 (trinta) dias para os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, a partir da emissão do comprovante da transação;

IV - 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura, a partir da emissão do comprovante da transação.

V - 06 (seis) meses para os serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor, bem como seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba de direção hidráulica e compressor de ar condicionado, contados a partir da emissão do comprovante da transação, ou, ainda, de 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, utilizando-se como critério o que ocorrer primeiro.

VI - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- substituir o material defeituoso;
- corrigir defeitos de fabricação;
- trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação.

VII - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

VIII - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

IX - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

X - Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

XI - Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo

Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

XII - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

XIII - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA ONZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento do objeto desta Carta Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Cerejeiras - RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo de Referência;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar a execução do contrato;

VII - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Contrato;

VIII - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993;

XI - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

X - No caso de não haver a execução dos serviços no prazo determinado, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

XI - A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo;

XII - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

XIII - Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

XIV - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

CLÁUSULA DOZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

FICHA 183

08122001020310000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

FICHA 187

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Carona nº 010/2024 nos termos da proposta constante nos Processos nº 4043/2024 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUATORZE - ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade.(art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em

02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

MARIA DAS DORES DE JESUS GAVIRAGHI

Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

JANIO CORREA DA SILVA

CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA
LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Karina Gonçalves Campista

Protocolo 21740

CONTRATO Nº 115/2024

PROCESSO Nº 3492/2024

Termo de Contrato nº 115/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **CAMPOS & ROLIM LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **51** SSP/RO e inscrito no CPF nº ***.164.562-** residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **CAMPOS & ROLIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.736.982/0001-54, com endereço na Rua Rondônia, nº 1051, Liberdade, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000, neste ato representado por sua representante legal, a **Sra. Diana Zatti Rolim** devidamente inscrita no CPF nº ***.296.639-** e RG nº ***526***, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3492/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Empenho estimativo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para contratação de empresa especializada para executar castração canina e felina, para atender aos animais em situação de rua e animais que tenham tutores, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os produtos fornecidos ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis

forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 15.1500 Recursos não vinculados de impostos

Programa de Trabalho: 10.122.0022.2096.0000-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros serviços terceiros pessoa jurídica (291)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 22 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DIANA ZATTI ROLIM
CAMPOS & ROLIM LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Jefferson Patricio Dietrich
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21794

PORTARIA INTERNA Nº 050/2024 - SEMOSP EMENTA: REGULAMENTA FOLGA DA SERVIDORA QUE TRABALHOU NO DIA 20 DE ABRIL DE 2024 (SÁBADO).

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer **02 dias** de folga, para servidora Juliana Barbosa Cardoso (matrícula 35114, que trabalhou no dia 20 de Abril de 2024 (sábado), das 07h às 13h, na Primeira Ação Itinerante SEMAS/2024, realizada na Escola Estadual de Ensino Fundamental Governador Jerônimo Garcia Santana (Rua Robson Ferreira Trevisan, 2936, Bairro José de Anchieta), com atendimento ao público nas ofertas dos serviços de Alistamento; 2 via de Certificado de Dispensa de Incorporação; Atestado de Desobrigado (Acima de 45 anos); 2 via de Reservista; CPF - Verificar situação e impressão; RG - Orientações.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras-RO, 24 de julho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 21742

PORTARIA N.º 051/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os engenheiros, abaixo relacionado, como Fiscais de Acompanhamento e Fiscalização de Obra, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte Convênio:

Número do Processo Administrativo: 3073/2024 - (DIGPROC).

Convênio nº 111/2024/PGE/DERADM, referente a execução da obra de recuperação de estrada vicinal da Linha 5.

Fiscal Titular: Fabiane Ferreira da Silva - CPF: ***.341.362-** - Tec N Sup. II/Engenheiro Civil

Fiscal Suplente: Junior Fabiano Rocha Lima - CPF: ***.796.022-** - Tec N Sup. II/Engenheiro Civil.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 21743

PORTARIA N.º 052/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4064/2024 - (DIGPROC).
Objeto: Aquisição de Combustível e Peças para execução do Convênio nº 302/2024/PGE - DERADM(FITHA2023)

Fiscal Titular: Edson Prado de Souza - CPF: ***211.712-**- Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Fiscal Suplente: Adilson Felix Soares - CPF: ***313.052-**- Ag. de Conservação/Eletricista NV I

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de Julho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 160/2021

Protocolo 21744

PORTARIA N.º 038/2024 - SEMAP

“ Dispõe sobre dispensa de registro de ponto eletrônico”

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento Carla Maria Gomes da Silva Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023,

Considerando o Processo nº 4210/2024/Eproc.

RESOLVE:

Dispensar os servidores:

- Antônio Delmar Negri Delazari - Matrícula 22845, Cargo/função: Ag. Serv. Monitor T. Escolar;
- Fabiana da Costa Pereira Zeitz - Matrícula 33944, Cargo/função: Agente de Serviços Zeladora;
- Janete Ramos dos Santos - Matrícula 42828, Cargo/função: Téc. Nível Superior/Psicóloga;
- Romildo Luiz Da Silva - Matrícula 22802, Cargo/função: Ag. Op.II/ Motorista veículos Pesados;
- Sandra Damaceno Pereira da Silva - Matrícula 34304, Cargo/função: Suporte Pedagógico;

Do registro de frequência digital eletrônica, com base no art. 9º da Instrução Normativa 001/2015-SEMAP.

Para comprovar suas atividades rotineiras e manter a ordem de controle de trabalho dos servidores os mesmos deverão registrar manualmente seus horários e assinar a folha ponto.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 17 de julho de 2024.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 21745

PORTARIA Nº 024/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação Zenilda Terezinha Mendes da Silva, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4563/2024/DigProc

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma da Escola Regina Sperfeld Sebold Município de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: Gisely Cristina da Silva - CPF: ***.390.382-**

Fiscal Suplente: Jéssica Alves Oliveira - CPF: ***.526.822-**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 21770

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.**

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 068/2024, do Processo Digital nº. 100/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de brinquedos de recreação e pintura facial para crianças em comemoração ao Dia das Crianças,

com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**VEST FASHION LTDA**

CNPJ: 21.843.410/0001-74

Endereço: Avenida Capitão Castro nº 4634, Centro(S-01) Vilhena - Rondônia - CEP 76980-010

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 7.280,00

Valor total da Licitação: R\$ 7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 24 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 21795

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO.

Nos termos do artigo 33, inciso "I" e Caput do artigo 71, ambos da lei 14.133/21, realizamos a classificação na presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Pregão Eletrônico nº. 069/2024, do Processo Digital nº. 105/2024.

OBJETO: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem, material de copa e cozinha para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades, do município de Cerejeiras/RO, com recursos próprios.

PESSOAS(s) JURIDICAS(s) VENCEDORAS(s)**AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**

CNPJ: 40.203.065/0001-59

Endereço: R Portugal, 1803 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01.	R\$ 13.000,00

JAN CHARLES RUECKERT LTDA

CNPJ: 05.011.908/0001-14

Endereço: R Pernambuco, 656 Eldorado, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 02 e 03.	R\$ 1.446,00

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Endereço: Rua Antonio Carlos Zancan, nº 1537, Eldorado, Cerejeiras - RO CEP 76.970-000

LOTE (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 04.	R\$ 9.246,24

Valor total da Licitação: R\$ 23.692,74 (vinte e três mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Informamos ainda que os autos do Processo estão com vista franqueada aos interessados.

Cerejeiras - RO, 24 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro
Dec. nº. 467/2023.

Protocolo 21796

ESTADO DE RONDÔNIA**PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

Concorrência Pública Eletrônica nº. 015/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Agente de Contratação do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023

torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública Eletrônica, tipo Menor Preço Global por Lote, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Concorrência Pública Eletrônica tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Bueiro Celular em Concreto Armado no Município de Cerejeiras-RO, por meio do Convênio plataforma +Brasil nº 897882/2020 - 00094/2020 e Recursos Próprios. Valor estimado em R\$ 129.387,83 (cento e vinte e nove mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 3.865/2024, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 26/08/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.**

Cerejeiras - RO, 23 de julho de 2024.

Leidemar Coelho Ribeiro
Agente de Contratação
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 21718

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 124/2024
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, através do Ofício nº 071/SEMOSP/2024, Processo Administrativo nº 1446/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.450,00 (Dois Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 2.450,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 2.450,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral 041220005 - ESTRADA BOA
041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RP R\$ 2.450,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 2.450,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 23 de Julho de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 21737

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024
Processo Administrativo nº 742/2024

CONTRATANTE: Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, na Cidade de Corumbiara, Estado de Rondônia.

LOCAL Licitanet - <https://www.licitanet.com.br/>

DATA DA SESSÃO	Dia 31 /07 /2024
HORÁRIO DA SESSÃO	09h - horário de Brasília/DF
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	Das 09h00 às 17h00

Objeto
Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Formação de Condutor para Transporte Coletivo de Passageiros e Escolar e Atualização de curso de Condutores para Transporte Coletivo de Passageiros e Escolar. Conforme, Processo: 742/2024-SEMAS Pedido de Despesa: 15/2024 da SEMAS, 19/2024 SEMED.

Valor Total Estimado
8.295,92 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos)

Dotação Orçamentária
9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
267820005.2.0500000 Manutenção do PROCARD-SUAS
3.3.90.39.00 Outros serv. De Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha: 271
Valor: 1.438,22

SECRETARIA DE SAÚDE - SEMUSA
10 302 0007 2039 0000 Manutenção das Atividades de Pronto Socorro.
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 218 Recurso Próprio
Valor de R\$ 4.456,70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Cultura e Deporto - SEMED
FONTE 12 361 0006 2020 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FICHA 353
Valor de R\$ 2.401,00

Registro de Preços?	Vistoria prévia?	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM

Exclusiva para ME/EPP?	Fundamento Lei 14.133/2021	Decreto Municipal
(X)SIM ()NÃO	Art. 75, II	203/2023

Meios para contato: E-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br
Telefones: (69) 3343-2192

Corumbiara/RO, 24 de julho de 2024.

CARLA POQUIVIQUI DA CRUZ
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 006/2024
(assinatura eletrônica)

Protocolo 21837

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1272/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 336/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ROSANA ODETE DA SILVA CARVALHO**, matrícula nº 29776, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARILENE APARECIDA LEONARDI**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29778, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21762

PORTARIA Nº. 1273/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 337/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ROSELI MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 3069, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA JANAINA DE ARAUJO SILVA BISPO**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29837, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21764

PORTARIA Nº. 1274/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 338/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **ROSICLER SALVADOR DE SOUZA**, matrícula nº 29127, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **MARCEL SENS**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 9466, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de

23/07/2024 à 20/12/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21765

PORTARIA Nº. 1275/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 339/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **SABRINA PIRES DA SILVA**, matrícula nº 29845, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARILENE APARECIDA LEONARDI**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29593, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21766

PORTARIA Nº. 1276/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 340/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **SOLANGELA DA SILVA**, matrícula nº 29721, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição do servidor **ADJALMA ROCHA DE SOUZA**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 5797, por motivo de **READAPTAÇÃO FUNCIONAL/AFASTAMENTO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21767

PORTARIA Nº. 1277/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 341/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR a servidora **TAMILA RIBEIRO CAVALCANTE**, matrícula nº 29785, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARLUCE SANTANA DOS SANTOS**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29976, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21769

PORTARIA Nº. 1278/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 342/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ELIANE FATIMA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7200, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **IRAI DA SILVA RODRIGUES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 1014, por motivo de **ÓBITO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21771

PORTARIA Nº. 1279/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 343/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **SILVANA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº 9318, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ADIVANDA FELBERG**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29789, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21772

PORTARIA Nº. 1280/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 344/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **VALQUIRIA FERREIRA DE SOUZA LARA**, matrícula nº 7285, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **IRAI DA SILVA RODRIGUES**, Professor II - 40 horas, matrícula nº 1014, por motivo de **ÓBITO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21773

PORTARIA Nº. 1281/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ANDRESSA GONÇALVES MAAS**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.507.342-**, matrícula 29602, que se deslocará para Estrada São João e Estrada 22, Linha 5, Kernit, Linha 13, Kernit, Linha 8, Seringal, Linha 6, Seringal, Lote 3 (Seringal), Linha 5, Linha KAPA 80, Linha Santa Rosa, Estrada Rio Preto e Linha Nove, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 19, 20, 21, 22 e 23 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 14 (Quatorze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 16 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21774

PORTARIA Nº. 1282/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do **Art. 39, Inciso I**, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lei nº 1.946/2016**.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, a servidora **IRIS CIBELLE DA SILVA LIMA**, inscrita no CPF nº. **.854.532-**, matrícula 29730, contratada por tempo determinado no cargo de Educador Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 15/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21775

PORTARIA Nº. 1283/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CLAUNICE BUCZKOWSKI**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.623.612-**, matrícula 26166, que se deslocará para Estrada do Calcário (a partir do 22, Estrada do Calcário (sentido FUNAI, Assentamento Nosso Caminho, Linha 8, Seringal, Linha 6, Seringal, Linha PA 1, Linha PA 2, Linha 14 de Abril, Flor da Serra 14 de Abril Estrada do Hélio Moura, Agro Vila 1 Linha 14 de Abril e Linha Buriti, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 02, 05, 06, 07, 08, 09, 15, 16, 26, 27, 28, 29, 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 13 (Treze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21776

PORTARIA Nº. 1284/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **DANNYLO RUITHE DA SILVA**, Cargo de Agente de Endemias, inscrito no CPF nº ***.450.184-**, matrícula 24104, que se deslocará para Estrada São João e Estrada 22, Lote 3 (Seringal), Linha 5, Linha PA 2, Linha Santa Rosa, Kapa 80 (Trombeta), Estrada do Joel , Agro Vila 2 Linha 14 de Abril e Ribeirão (Estrada Ponte Bonita), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 13, 14, 15, 16., 20, 26, 27, 28, 29, 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 11 (Onze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21778

PORTARIA Nº. 1285/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **FELIPE AGOSTIN GALLEGUILLOS RICO**, Cargo de Agente de Endemias, Função de Diretor do Departamento de Serviço de Inspeção Municipal, inscrito no CPF nº ***.025.528-**, matrícula 6653, que se deslocará para Estrada 22, Estrada do Calcário (a partir do 22), Linha 13, Kernit, Linha 8, Seringal, Linha 6, Seringal, Linha 5, Linha PA 1, Linha PA 2, Linha KAPA 80, Linha Santa Rosa, Estrada Rio Preto, Linha Nove Lote, Kapa 80 (Trombeta), Estrada do Joel , Agro Vila 2 Linha 14 de Abril e Ribeirão (Estrada Ponte Bonita), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29 e 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 21 (Vinte Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21779

PORTARIA Nº. 1286/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **JOSE NILSON DE MELO**, Cargo de Guarda de Endemias, inscrito no CPF nº ***.177.012-**, que se deslocará para Estrada 22, Estrada do Calcário (a partir do 22), Estrada do Calcário (sentido FUNAI) Assentamento Nosso Caminho, Linha 8, Seringal Linha 6, Seringal Lote 3 (Seringal) Linha 5 Linha PA 2 Travessão Paraná Linha Nove Lote Agro Vila 1 Linha 14 de Abril e Linha Buriti Travessão da Dona Santa, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 29, e 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 15 (Quinze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21780

PORTARIA Nº. 1288/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 347/SEMED/2024.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA ONDINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº **.015.102-**, matrícula 9776, no cargo de Professor II - 40 horas, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ESCOLAR**, Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 88 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21781

PORTARIA Nº. 1289/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 348/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 159/GP/2024 de 06 de fevereiro de 2024, da servidora **IVANI SILVA COTRIM**, inscrita no CPF nº ***.422.202-**, matrícula 8907, onde concede função **Gratificada de Supervisor da Escola** da Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 23/07/2024.

II - **TORNAR** sem efeitos a Portaria nº 159/GP/2024 de 06 de fevereiro de 2024, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21782

PORTARIA Nº. 1290/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 349/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora **MARIA ALDENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº *.140.002-**, matrícula 7404, no cargo de Professor I - 25 horas (Nível II), pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ESCOLAR** Tipologia III - EMEI Sérgio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o Art. 88 da Lei 2.163 de 19 de Junho de 2019, a partir de 23/07/2024.

II - CONCEDER a servidora acima a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, de acordo com o Art. 12 - a) da LEI N°1.509/2010, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21783

PORTARIA N° 1291/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício n° 350/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **IVANI SILVA COTRIM**, matrícula n° 8907, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **ELISSANDRA PERINI**, Professor I - 25 horas, matrícula n° 7382, por motivo de **LAUDO MÉDICO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1° da Lei n° 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21785

PORTARIA N° 1292/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício n° 351/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MONICA SOUZA SANTOS BORGHI**, matrícula n° 29417, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA JANAINA DE ARAUJO SILVA BISPO**, Professor II - 25 horas, matrícula n° 29839, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1° da Lei n° 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21786

PORTARIA N° 1293/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício n° 352/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **MONICA MOURA DA SILVA**, matrícula n° 1324, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **EDIRCE DE ANDRADE VAZ NOGUEIRA**, Professor II - 25 horas, matrícula n° 8893, por motivo de **APOSENTADORIA**, no período de **23/07/2024 à 20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação

de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1° da Lei n° 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21787

PORTARIA N° 1294/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 2755/2024, referente a formalização de Convênio entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO e o Município de Espigão do Oeste para fins de execução do Projeto: Melhoria da qualidade do café da Macrorregião de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 13.019/2014, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 29/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21788

PORTARIA N° 1295/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **RAQUEL HAMMER**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF n° ***.896.512-**, matrícula 24244, que se deslocará para Estrada do Calcário (a partir do 22) Estrada do Calcário (sentido FUNAI) Assentamento Nosso Caminho Linha 8, Seringal Linha 6, Seringal Linha PA 3 Linha KAPA 80 Linha Santa Rosa Travessão Paraná e Linha Nove Lote, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 02, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, e 23 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 11 (Onze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21789

PORTARIA N° 1296/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **SEVERINA GEREMIAS DA SILVA**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF n° ***.981.512-**, matrícula 24570, que se deslocará para Estrada 22 Lote 3 (Seringal) Linha 5 Linha PA 2 Linha Santa Rosa Linha 14 de Abril Flor da Serra 14 de Abril Estrada do Hélio Moura Agro Vila 1 Linha 14 de Abril e Linha Buriiti Travessão da Dona Santa, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 13, 14, 15, 16, 21, 26, 27, 28, 29 e 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal

de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 11 (Onze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21791

PORTARIA Nº. 1297/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **NOSVALDO CORREIA VILAR**, Cargo de Motorista, inscrito no CPF nº ***.102.098-**, que se deslocará para Estrada São João e Estrada 22 Linha 5, Kernit Linha 13, Kernit Linha 8, Seringal Linha 6, Seringal Lote 3 (Seringal) Linha 5 Linha PA 1 Linha PA 2 Linha KAPA 80 Linha Santa Rosa Estrada Rio Preto Linha Nove Lote Kapa 80 (Trombeta) Estrada do Joel e Ribeirão (Estrada Ponte Bonita), Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, e 30 de Agosto de 2024, para transportar a equipe para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 21 (Vinte Uma) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21799

PORTARIA Nº. 1298/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VANDERLEIA SARTER**, Cargo de Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.572.602-**, matrícula 26212, que se deslocará para Linha 5, Kernit Linha 13, Kernit Linha 8, Seringal Linha 6, Seringal Linha KAPA 80 Linha Santa Rosa Estrada Rio Preto e Linha Nove Lote, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 02, 05, 06, 07, 08, 09, 19, 20, 21, 22, 23 e 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 11 (Onze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21800

PORTARIA Nº. 1299/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4237/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ALMERINDA MARIA DE JESUS**, Cargo de

Agente de Endemias, inscrita no CPF nº ***.525.912-**, matrícula 23345, que se deslocará para Estrada 22, Lote 3 (Seringal), Linha 5, Linha PA 1, Linha PA 2, Linha 14 de Abril, Flor da Serra Estrada do Hélio Moura, Agro Vila 1 Linha 14 de Abril e Linha Burity Travessão da Dona Santa, Zona Rural do Município de Espigão do Oeste - RO, nas datas de 01, 13, 14, 15, 16, 19, 26, 27, 28, 29 e 30 de Agosto de 2024, para realizar a campanha de vacinação antirrábica, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 11 (Onze) diárias no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21801

PORTARIA Nº. 1300/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4267/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **LAURA GUEDES BEZERRA**, Cargo de Fisioterapeuta, Função de Secretário Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº ***.441.744-**, matrícula 4910, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 24 à 26 de Julho de 2024, para participar da Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21802

PORTARIA Nº. 1301/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4267/2024.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **EDVANIL GERALDO DOS SANTOS**, Cargo de Agente Administrativo, inscrito no CPF nº ***.258.382-**, matrícula 1254, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 24 à 26 de Julho de 2024, para participar da Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21803

PORTARIA Nº. 1302/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4267/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ELIZETE BULEGON**, Cargo de Agente

Administrativo, Função de Coordenador Geral da Contabilidade, inscrita no CPF nº ***.910.302-**, matrícula 3662, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 24 à 26 de Julho de 2024, para participar da Capacitação do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 03 (Três) diárias no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21804

PORTARIA Nº. 1303/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a previsão do Art. 39, Inciso I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 1.946/2016.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido de VACÂNCIA, o servidor **BRAULIO BULERJAHN**, inscrito no CPF nº. ***.352.012-**, matrícula 10570, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Pedreiro, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, a partir de 17/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21805

PORTARIA Nº. 1304/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 354/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria Nº. 1649/GP/2023 de 10 de outubro de 2023, do servidor **JULIANO DE OLIVEIRA BASSI**, inscrito no CPF nº ***.118.248-**, matrícula 9954, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 06/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21806

PORTARIA Nº. 1305/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 355/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria Nº. 487/GP/2024 de 02 de abril de 2024, da servidora **KEILA CORREIA DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.814.902-**, matrícula 4995, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação -

SEMED, a partir 06/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21808

PORTARIA Nº. 1306/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 357/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria Nº. 080/GP/2020, do servidor **ARGEU LOPES DO VALE**, inscrito no CPF nº ***.781.962-**, matrícula 7943, onde concede **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO PERCENTUAL DE 30%(TRINTA POR CENTO)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 06/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21809

PORTARIA Nº. 1307/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 358/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **WALTER DA SILVA**, CPF *.860.972-** matrícula nº 9695, cargo de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro de efetivo da Prefeitura Municipal, a **GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE DE DIFÍCIL ACESSO** a professores que atuam em escolas rurais, conforme Art. 24 da Lei Nº 2.163 de 19 de Junho de 2021, vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir de 06/07/2024.

II - **CONCEDER** ao servidor acima mencionado, a **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, a partir de 06/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21811

PORTARIA Nº. 1308/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde por meio do ofício nº.370/SEMSAU/2024, ID:838197, e Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Rural por meio do ofício nº. 227/SEMADER- EXECUÇÃO/2024, ID:831912, tendo em vista a existência de candidatos aprovados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 262 em 28/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse do candidato efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação do candidato que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21813

PORTARIA Nº. 1309/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Ofício nº 296/SEMED/2024.

RESOLVE:

NOMEAR os seguintes servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra** referente ao Contrato Nº 189/PGM/2024 - Construção de Casa de Gás, Calçadas e Pia de Panela na Escola Simone Moura, para atender as necessidades da Secretaria Municipal De Educação - SEMED.

ALOÍSIO CORDEIRO DA SILVA - Fiscal
ROBERTO TAKEI VASCONCELOS - Membro
JODIMAR VIANA SANTOS DOS SANTOS - Membro

DANIELE SCHULZ - Membro
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI - Membro.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21814

PORTARIA Nº. 1310/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4296/2024, referente a Aquisição de Passagens Terrestres, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 19/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21815

PORTARIA Nº. 1311/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 4306/2024, referente a Aquisição de Passagens Terrestres, a servidora **NILZA APARECIDA DE SOUSA**, em atendimento a Lei 14.133/2021, nomear a servidora **DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS**, como Gestor, a partir de 19/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21816

PORTARIA Nº. 1312/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 360/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 1288/GP/2024 de 17 de julho de 2024, da servidora **MARIA ONDINA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº ***.015.102.**, matrícula 9776, onde concede a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ESCOLAR**, Tipologia III - EMEI Sergio Balbinot, vinculada Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21817

PORTARIA Nº. 1313/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 361/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 161/GP/2024 de 06 de fevereiro de 2024, da servidora **MARIA ALDENE GONÇALVES DA SILVA SANTOS**, inscrita no CPF nº *.140.002.**, matrícula 7404, onde concede **COMPLEMENTAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, a partir 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21818

PORTARIA Nº. 1314/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do art. 174, § 2º da Lei 1.946/2016 prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 3514/2023, instaurado por meio da Portaria

nº. 879/GP/2024, e do Processo Administrativo Disciplinar nº. 5337/2022, instaurado por meio da Portaria nº. 22/GP/2023, em que ambos se referem à servidora **A.S.M.C.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21820

PORTARIA Nº. 1315/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4377/2024.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, a servidora **BRUNA MAYER HELKER**, inscrita no CPF nº. ****140.032-****, matrícula 29705, contratada por tempo determinado no cargo de Educador Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, a partir de 16/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21821

PORTARIA Nº. 1316/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Processo 4381/2024.

RESOLVE:

EXONERAR por fim de contrato, o servidor **RAFAEL LEAO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº. ****479.542-****, matrícula 29826, contratado por tempo determinado no cargo de Agente de Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21822

PORTARIA Nº. 1317/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo 4361/2024.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **DHEICE KELLE CARLOS LAMBERT DE OLIVEIRA**, Cargo de Diretor Geral dos Programas Socioassistenciais, inscrita no CPF nº *****428.022-****, matrícula 29866, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nos dias 24 à 27 de Julho de 2024, para participar da Capacitação na Elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 01 (Uma) diária no valor de R\$280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

III - Diária concedida a título de ajuda de custo, conforme a Lei 2455/2021, Art. 9º Parágrafo 4º.

IV - Pela necessidade dos serviços a serem executados será concedida diária no dia 27 (Sábado) de Julho de 2024, ressaltando os interesses dessa Prefeitura.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21823

PORTARIA Nº. 1318/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício nº 363/SEMED/2024.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 723/GP/2024 de 08 de maio de 2024, da servidora **IRAQUEL GONÇALVES ALENCAR**, matrícula nº 7218, para ocupar o cargo de Diretor Divisão Projeto Planejamento Escolar, em substituição ao servidor **GILVANE LUZ DA HORA MELO**, matrícula nº 9415, por motivo de LAUDO MÉDICO, a partir de **08/07/2024**.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21824

PORTARIA Nº. 1319/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 362/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **JAIANE DE OLIVEIRA SANTIAGO**, matrícula nº 29775, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **CLEUNICI DE OLIVEIRA BENEDITO**, Professor I - 25 horas, matrícula nº 6408, por motivo de **APOSENTADORIA**, no período de **23/07/2024** à **20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21825

PORTARIA Nº. 1320/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e conforme o Ofício nº 364/SEMED/2024.

RESOLVE:

I - NOMEAR a servidora **ALCIONE SANTANA PEREIRA**, matrícula nº 29855, para ocupar o cargo de Professor com carga horária de 25 horas, em substituição da servidora **MARIA APARECIDA TIMM BRAVIN**, Professor II - 25 horas, matrícula nº 29646, por motivo de **EXONERAÇÃO**, no período de **23/07/2024** à **20/12/2024**.

II - CONCEDER a servidora acima mencionada a complementação de carga horária, de acordo com o art. 09 § 1º da Lei nº 2589/2022, a partir

de 23/07/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 22 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21827

PORTARIA Nº. 1321/GP/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e acordo com o processo 4360/2024.

RESOLVE:

I - Designar o servidor **ADALBERTO MESQUITA COELHO**, Função de Diretor da Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde, inscrito no CPF nº ***.506.682-**, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, nas datas de 30 de Julho à 01 de Agosto de 2024, para participar Capacitação em Inspeção Sanitária em Sistemas de Abastecimento de Água do VIGIAGUA, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 03 (Três) diárias no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 23 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21828

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº. 6189, DE 23 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 96/SEMSAU-EXECUÇÃO/2024, ID 846866, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
 - PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa da SEMSAU;
 - ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMSAU;
 - FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 490/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
- Segundo Acréscimo;
 - PODER: 02 - Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
 - PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
 - ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
 - FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/

Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 567/3.3.90.08.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor - R\$ 73.000,00 (setenta e sete mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- PODER: 02 - Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
- PROGRAMA: 10 302 0009 Programa de Atenção a Medicina Curativa;
- ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade;
- FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 581/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições - R\$ - 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 23 de julho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21733

DECRETO Nº 6190, DE 24 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 42/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 847321 e Despacho Integrado 2, ID 847390, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit, no valor de **R\$ 7.786,02** (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
- PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna Juros e Amortização;
- ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;
- FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/Recursos não Vinculados de Impostos;
- FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1246/3.1.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 no valor de **R\$ 7.786,02** (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 21736

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/PGM/202, DO PROCESSO Nº 566/2023.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 040/PGM/2023 do Processo Administrativo nº 566/2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO** e de outro lado à empresa **CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica subtraído do valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira, a importância de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Exceto a Cláusula Terceira as demais cláusulas do Contrato nº 040/PGM/2023, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste/RO, 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Testemunhas:
MARCIA VANUBIA PAGUNG
RAIZA SOUZA SILVA SANTOS

Protocolo 21752

6º TERMO AO CONTRATO Nº 005/2021, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2021.

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 005/2021 e Processo Administrativo nº 239/2021, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **OI.S.A. - Em recuperação Judicial**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª - O prazo de vigência do contrato, mencionado na **Cláusula 8ª**, fica prorrogado por mais **06 (seis) meses**.

Cláusula 2ª - Exceto à Cláusula 8ª, as demais cláusulas do Contrato nº 005/PGM/2021, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

OI.S.A. - Em recuperação Judicial
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Testemunhas:
Raiza Souza Silva Santos
Elizania da Silva Rodrigues

Protocolo 21753

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/PGM/2008, DO PROCESSO Nº 733/2007.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 010/PGM/2008, expedido no Processo Administrativo nº 733/2007, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, e de outro **ELIZEU CORREIA DE MEDEIROS**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A permissão de táxi do LOTE PONTO 01, PLACA 05, outorgada a **ELIZEU CORREIA DE MEDEIROS** através do contrato 010/PGM/2008, fica transferida ao Senhor **RIVELINO TROMBETA**, portador do CPF nº 47.518.502-10, residente e domiciliado a Avenida Rio Grande do Sul, nº 3163, Bairro Vista Alegre, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Excetuando-se o Permissionário do Contrato 010/PGM/2008, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

Espigão do Oeste, 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

ELIZEU CORREIA DE MEDEIROS
Permissionário Vendedor

RIVELINO TROMBETA
Permissionário Comprador

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procurador do Município

TESTEMUNHAS

Jose Leandro de Queiroz

Agostinho Gonçalves Lara

Protocolo 21754

ERRATA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170, DO PROCESSO Nº 5272/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ,

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170, DO PROCESSO Nº 5272/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2024** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

(...)

LEIA-SE:

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 243/PGM/2023 ID 680170, DO PROCESSO Nº 5272/2023.

Por este Termo Aditivo de Contrato, os contratantes já qualificados no contrato nº **243/PGM/2023** e Processo Administrativo nº **5272/2023**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **R & R LTDA** resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, 23 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21758

DESPACHO**PROCESSO:** 3244/2024**INTERESSADA:** ERONILDA MENDONÇA GOMES FERNANDES**ASSUNTO:** SOLICITA PROGRESSÃO SALARIAL

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de pagamento de PROGRESSÃO SALARIAL DO SERVIDOR, de carreira, do cargo efetivo, conforme art. 30 da Lei 709/2002.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 068/CJAM/2024 - (ID 802271)**, de **INDEFERIR O PEDIDO**, pois a servidora não atendeu os requisitos exigidos, conforme descrito nos autos do processo administrativo.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21759

DESPACHO**PROCESSO:** 2890/2024**INTERESSADA:** FELIPE AGOSTIN GALLIEGULLOS RICO**ASSUNTO:** REAJUSTE DE VALORES

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de DIFERENÇA SALARIAL EM RELAÇÃO AO PISO.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 074/CJAM/2024 - (ID 810210)**, de **INDEFERIR O PEDIDO** do servidor, pois a Lei que respalda foi declarada inconstitucional pelo STF em relação aos servidores públicos estatutários.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21760

DESPACHO**PROCESSO:** 3338/2024**INTERESSADA:** JOSENILDA MAURINA DOS SANTOS CRUZ**ASSUNTO:** SOLICITA GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido pelo gozo de licença prêmio POR ASSIDUIDADE, nos termos do art. 121, ESPMEO, para os meses de outubro de 2024, maio de 2025 e junho de 2025.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR,

por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 102 /CJAM/2024 - (ID 824488)**, de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, concedendo o **gozo do 4º período aquisitivo de licença prêmio para os meses de outubro de 2024, maio de 2025 e junho de 2025**.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21761

DESPACHO**PROCESSO:** 3985/2024**INTERESSADA:** ADRIANA ALMEIDA DOS SANTOS**ASSUNTO:** GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de **GRATIFICAÇÃO POR CAPACITAÇÃO TÉCNICA**.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 115/CJAM/2024 - (ID 836674)**, de **INDEFERIR O PEDIDO** da servidora, visto que o certificado ID 830259, apresentado descreve a conclusão de um curso de aperfeiçoamento, assim não atende aos critérios de um curso técnico, pois não segue a estrutura formal e os requisitos de carga horária e estágio obrigatório estabelecidos para cursos técnicos reconhecidos.

Por fim, conforme verificado, o certificado emitido não confere um diploma técnico reconhecido, mas sim um certificado de conclusão de curso livre oferecido pela instituição UNINA.

Espigão do Oeste, 15 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21763

DESPACHO**PROCESSO:** 4049/2024**INTERESSADA:** RONIVALDO JAQUES DA SILVA**ASSUNTO:** SOLICITA GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO E PROGRESSÃO DE NÍVEL POR DUAS REFERÊNCIAS

Trata-se da análise da legalidade de parecer emitido no processo administrativo acima citado, referente ao pedido de GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO, com base no Art. 62[1], e PROGRESSÃO DE NÍVEL POR DUAS REFERÊNCIAS, com base no Art. 210[2], ambos da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Nos termos do que determina o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.185/2019, o Conselho Julgador Administrativo Municipal detém competência para atuar nos processos administrativos de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar - PAD; Processo Administrativo de Responsabilização PAR, por Infrações cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal; Tomadas de Contas Especiais e emitir pareceres nos

pedidos administrativos de servidores públicos resultantes do exercício do direito de petição.

Desta forma após análise do contido nos autos verifica-se que o mesmo teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto.

Quanto ao pedido, esta Procuradoria manifesta **concordância** ao **Parecer nº 118/CJAM/2024 - (ID 836821)**, de **DEFERIR O PEDIDO** da servidora, concedendo a gratificação de 15% por conclusão de Pós Graduação e progressão por duas referências, a contar do dia 03/07/2024. Espigão do Oeste, 15 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21768

PARECER Nº 490/PGM/2024

PROCESSO Nº 1698/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE PARA ATENDER AS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) COM RECURSOS PROVENIENTES DE ACORDO COM O PROGRAMA: ESTRUTURAÇÃO DO SUAS - PORTARIA 886, ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 110009820230001, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **056/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 304/PGM/2024 - (ID 792520)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 844117)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 19 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 490/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **03.093.776/0010-82**, no valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais);
- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo.**

Espigão do Oeste, 19 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 21755

PARECER: 491/PGM/2024

PROCESSO: 3361/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE SITUAÇÃO DE SERVIDOR - RELOTAÇÃO

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao teor do Ofício nº 00287/SEMSAU/2024 que informa que colocou à disposição da Secretaria para que seja relatado do Hospital o servidor motorista de ambulância Willian Douglas Elias Prata, em virtude de diversos transtornos que o profissional tem causado.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Consta nos autos Ofício nº 00287/SEMSAU/2024 informando que colocou à disposição da Secretaria para que seja relatado do Hospital o servidor motorista de ambulância Willian Douglas Elias Prata, em virtude de diversos transtornos que o profissional tem causado.

Ainda, é possível verificar através dos ofícios que a Diretora do Departamento de Administração Hospitalar Lúcia Poli informa que o servidor está lotado na função de Motorista de Ambulância na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Hospital Municipal Angelina Georgetti, desempenhando carga horária em regime de plantão, e que o mesmo falta aos plantões, não comunica para que seja providenciado outro servidor em tempo hábil, quando vem, tumultua o plantão, e que se nega a realizar transporte de pacientes, entre outras situações.

Inclusive, menciona que outros servidores que desempenham escala no mesmo dia não querem laborar no mesmo dia de plantão do referido servidor, o que vem causando muitos problemas, que a equipe de transporte (inclusive médicos) relatam que não se sentem seguros em estar no transporte devido as medicações que o mesmo faz uso. E que no dia 24 de janeiro de 2024, ao tentar acordar o servidor no repouso do transporte o mesmo apresentou sono profundo e dicção prejudicada. E que após essa data, o servidor não compareceu mais aos plantões, faltando e apresentando atestados (em anexo).

Relata ainda, que em conversa com a médica Dra Juliana Brito que realiza atendimentos no Posto de Saúde Gebaldo dos Reis neste município, William procurou atendimento e foi orientado e encaminhado ao CAPS para que pudesse ajustar as medicações que faz uso, e pelo print de conversa no WhatsApp em que a médica Dra Juliana Brito relata que: - "tem um motorista que não está em condições para dirigir, eu dei um atestado de 15 dias para se medicar, e encaminhei para o CAPS ta".

Por fim, consta vários atestados e laudo médico informando quadro ansioso e dependência química dos anos de 2016, 2020, 2021 e 2022.

Passamos a análise do mérito.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou Ofício nº 00287/SEMSAU/2024 solicitando Parecer Jurídico de como proceder com servidor público efetivo que foi colocado à disposição da Secretaria de Saúde - Administrativo, considerando que é ocupante de cargo de Motorista de Ambulância e o mesmo se recusou a executar atividades no Administrativo alegando ser Motorista de Ambulância, em virtude de diversos transtornos que o profissional tem causado.

Em análise aos ofícios, é possível verificar pelos relatos que o servidor vem causando inúmeros problemas, tumultuando os plantões bem como faz uso de medicamentos, o que está gerando preocupação a Secretaria Municipal de Saúde, pois o servidor é responsável pela locomoção de pacientes e profissionais da saúde.

Quanto aos relatos que o servidor causa diversos transtornos e tem agido de maneira descortês e que não tem atendido aos requerimentos da Direção Hospitalar é fundamental que sejam tomadas medidas mais drásticas, como o Registro de Boletim de Ocorrência e posterior abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as possíveis condutas ilícitas cometidas pelo servidor.

Os atos administrativos devem ser embasados nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, interesse público, motivação e ampla defesa, sendo a instauração de procedimento disciplinar fundamental a averiguação dos fatos aqui narrados.

Assim, o Processo Administrativo Disciplinar é o instrumento legalmente previsto para o exercício controlado deste poder, podendo, ao final, resultar em sanção administrativa do servidor.

Pelos laudos médicos acostados, é possível verificar que o servidor apresenta quadro depressivo; ansiedade e transtorno agudo. Em um dos laudos, descreve que por apresentar episódio de crise nervosa o médico solicitou afastamento do trabalho, já em outro lado médico, menciona que

devido quadro ansioso e dependência química deve ficar afastado por tempo indeterminado.

No Ofício nº 1/SEMSAU-UMS/2024 (ID 804435) consta em anexo print de WhatsApp da conversa com a médica Dra Juliana Brito que realiza atendimentos no Posto de Saúde Gebaldo dos Reis neste município, relatando que William procurou atendimento e foi orientado e encaminhado ao CAPS para que pudesse ajustar as medicações que faz uso, e pelo print a médica Dra Juliana Brito relata que:

"Tem um motorista que não está em condições para dirigir, eu dei um atestado de 15 dias para se medicar, e encaminhei para o CAPS ta".

É louvável a preocupação demonstrada pela Secretaria Municipal de Saúde, tanto para segurança do próprio servidor que exerce a função de Motorista de Ambulância quanto aos passageiros (pacientes e profissionais da saúde). A implementação de práticas destinadas a garantir a segurança durante todo o percurso, incluindo medidas de atenção e cuidados preventivos com a saúde do motorista, bem como programas de qualidade do sono para os condutores, são iniciativas essenciais que devem ser adotadas.

Sobre a relocação, a Lei Municipal nº 1.946/2016 disciplina no artigo 42:

Art. 42. Relocação é a movimentação do servidor a pedido ou "ex-offício", de um para outro órgão, unidade ou autarquia municipal, sem alteração da situação funcional, por ato do titular do órgão, respeitada a existência de vagas no quadro locacional.

Ainda, a Jurisprudência quanto a relocação de servidor público prevê que é ato discricionário da Administração sujeito a controle de legalidade, conforme sua oportunidade e conveniência, desde que escorada no interesse coletivo, não sendo aos servidores públicos aplicável a garantia da inamovibilidade.

TJ-GO - 54252980920228090174

Jurisprudência. Acórdão. **Publicado em 18/12/2023**

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR SOERGUIDA NAS CONTRARRAZÕES AFASTADA. **RELOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO SUJEITO A CONTROLE DE LEGALIDADE.** AUTORIDADE IMPETRADA COMPETENTE. **ATO MOTIVADO.** NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE NÃO ILIDIDA PELO IMPETRANTE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não prospera a preliminar soerguida nas contrarrazões, pois é possível extrair das razões do recurso insurgência específica contra a fundamentação empregada na sentença, sobretudo no que pertine ao mérito. 2. O Secretário Municipal de Saúde de Senador Canedo tem competência para determinar a relocação de servidor público a ele subordinado, sendo este o caso dos autos, em que referida autoridade determinou a alteração da lotação do impetrante, servidor público municipal ocupante do cargo de Analista de Saúde - Biomédico. 3. A Administração pode alterar a lotação de seus servidores, conforme sua oportunidade e conveniência, desde que escorada no interesse coletivo, não sendo aos servidores públicos aplicável a garantia da inamovibilidade. **4. A validade dos atos administrativos, ainda que discricionários, está sujeita à motivação, requisito necessário para o exame da legalidade.** 5. No caso, tendo a autoridade competente motivado de forma regular a relocação do impetrante, possibilitando a este a compreensão das nuances que ensejaram a medida, não há falar em nulidade do ato, cuja legitimidade presume-se e não foi ilidida nestes autos. 6. O mandado de segurança detém entre seus requisitos a demonstração inequívoca de direito líquido e certo pela parte impetrante, por meio de prova pré-constituída, inexistindo espaço para dilação probatória. A par disso, é certo que as alegações com viés subjetivista do impetrante não podem ser objeto de averiguação na via estreita deste writ, por exigirem dilação probatória. 7. Destarte, acertada foi a denegação da segurança almejada, devendo a sentença ser mantida. Apelação cível desprovida.

TJ-RO - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 8083107520208220000 RO 0808310-75.2020.822.0000

Jurisprudência. Acórdão. Publicado em 22/10/2021
Ementa: Agravo de instrumento. Mandado de segurança. Servidor público. Relocação por interesse da Administração Pública. Antecipação de tutela. Impossibilidade. Provimento satisfativo. **1. É permitido ao poder público a relocação de servidores quando existe necessidade pública e motivação fundamentada.** 2. Agravo provido.

Assim sendo, a lotação e a alteração de servidor público constituem atos discricionários da Administração Pública, dentro dos limites de sua conveniência e oportunidade, os quais devem ser devidamente motivados e congruentes para que o ato administrativo de relocação seja válido.

Com base na documentação presente nos autos, é possível verificar que consta diversos atestados e laudos médicos que indicam quadros de ansiedade, depressão, transtorno agudo e dependência química. Entretanto, são laudos datados dos anos de 2016, 2020, 2021 e 2022. Para fundamentar legalmente o pedido de relocação pela Secretaria, são necessários laudos médicos atualizados que confirmem a capacidade laboral atual do servidor e indiquem se as condições de saúde mencionadas nos laudos anteriores persistem.

O laudo médico atualizado, emitido por junta médica ou médico especialista na área, é indispensável à análise do pedido de relocação e deverá, necessariamente atestar a doença, devendo ser conclusivo quanto à necessidade da mudança pretendida pela Secretaria.

É permitido ao Poder Público a relocação de servidores quando existe necessidade pública e motivação fundamentada. No entanto, para que o ato administrativo seja válido, é essencial laudo médico atualizado que comprove a incapacidade do servidor para desempenhar suas funções laborais atuais.

Assim, é válida a relocação de servidores quando houver interesse, necessidade pública e ato fundamentado.

Portanto, com base nos documentos constante aos autos, esta Procuradoria RECOMENDA que o servidor seja avaliado por junta médica e/ou médico especialista para confirmar sua capacidade de exercer a função de Motorista de Ambulância junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo necessário para assegurar a validade do ato administrativo de relocação, de modo a evitar qualquer configuração de desvio de função.

Ainda, recomenda-se a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor para apuração dos fatos descritos nos autos.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 19 de julho de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 21757

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 123/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO

CNPJ Nº 04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco nº 1046, Pioneiros, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADO: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 08.259.524/0001-03

Rua Brasília, nº 211, Sala 03, Bairro Beira Rio, Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da expiração do prazo de vigência e execução por mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato nº 103/2023-P.G.M., celebrado em 24.07.2023, referente à contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica em CBUQ, conforme detalhado no plano de trabalho referente ao contrato de repasse nº 922452/2021/MDR/CAIXA, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 1215/2022.

DA DATA: 23 de julho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador Geral

Protocolo 21715

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 122/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES
CNPJ Nº 21.679.098/0001-25
Rua Roberto Carlos Braga, nº 051, Bairro Centro, Sorriso/MT

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de 03 (três) meses do Contrato nº 088/2022 - P.G.M., celebrado em 29.07.2022, referente à Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços de limpeza, conservação e higienização da área física interna e externa dos prédios públicos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 5327/2022.

DO VALOR: O valor do presente termo é de R\$ 974.555,79 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e nove centavos), Sendo empenhado somente o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), o restante será empenhado posteriormente, ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 112-Unidade: 020500 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito-Funcional: 15.451.0016.2336.0000 - Mais Desenvolvimento e Infraestrutura Urbano e Rural-Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme pedido de empenho nº 4118/2024 de 22 de julho de 2024.

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 03 (três) meses, contado a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo nº 175/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato nº 088/2022 - P.G.M., celebrado em 29.07.2022.

DA DATA: 23 de julho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 21747

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL**

DECRETO Nº 8073, DE 24 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
20	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito		
15	04.122.0002.2003.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-48.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 21748

DECRETO Nº 8074, DE 24 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
73	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ		
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-30.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 21751

DECRETO Nº 8071, DE 24 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
706	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
498	04.122.0020.2343.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativos e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-9.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 21797

DECRETO Nº 8072, DE 24 DE JULHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
386	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 15 00	Fundo Municipal de Assistência Social		
382	08.244.0010.2050.0000 - Fortalecer a Gestão Descentralizada do Programa Auxílio 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 004-315 - BOLSA FAMILIA E CADASTRO 42775-6 F.R.: 0.1.660.0 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-1.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de julho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 21798

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que procedi com a tentativa de notificação dos lançamentos da licença de funcionamento 2024 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis,

sendo portanto infrutíferas as tentativas.

RODOAREIA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA (CNPJ:30.782.938/0001-71) - CADASTRO 2524948 JOSE PIMENTA NETO
REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS DE BIKE(CNPJ:33.946126/0001-02) CADASTRO- 247609
BRITO E SOUZA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS DE BIK LTDA(CNPJ:33.693/089/0001-78) CADASTRO- 247913
RN REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:33.931/200/0001-17). CADASTRO 247939
SANTOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA AGRICOLA LTDA (CNPJ:29.630.298/0001-03) CADASTRO-271937
CLEYTON CARCANJO (CNPJ:42.410.434/000100). CADASTRO-272104
M S ARAUJO LTDA(CNPJ:42.282.099/000101). CADASTRO-272139
BELLATOR ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA (CNPJ:27.014.939/0001-61) -CADASTRO-272684
AMAZONBIO-INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL DA AMAZONIA LTDA (CNPJ:87.944.510/019-89) - CADASTRO-272728
E B STIPP LTDA (CNPJ:50.996.309/0001-51) -CADASTRO-277247
E F PESSOA ELETROMOVEIS LTDA (CNPJ:51.216.697/0001-73) -CADASTRO-273448
CLUBE ATLETICO PIMENTENSE LTDA (CNPJ:15.892.441/0001-12) CADASTRO-249761
R.L.GOTARDO CALDA(CNPJ:12.032.650/0001-06) -CADASTRO-248807
INDUSTRIADE CERAMICABOAVISTAEIRELI(CNPJ:13.648.370/0001-81) -CADASTRO-245918
TERRA REPRESENTAÇÕES LTDA-ME(CNPJ:20.450.741/0001-81) -CADASTRO-247242
IND.E COM.DE CAFÉ ARABI LTDA-ME(CNPJ:23.496.356/0001-63) -CADASTRO-248828
A DA SILVA RIBEIRO LTDA(CNPJ:27.797.038/0001-93) -CADASTRO-249277
SILVA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:27.743.391/0001-90) -CADASTRO-254855
WAGNO ALEX DE OLIVEIRA EIRELI(CNPJ:23.807.108/0001-96) -CADASTRO-254903
JI DE AGUIAR NETO LANCHONETE(CNPJ:30.058.087/0001-19) -CADASTRO-248323
FERNANDA MUBARAC DE ALMEIDA (CPF:837.445.412-15) -CADASTRO-251264
D C DE ALMEIDA COMERCIO(CNPJ:41.550.817/0001-10) -CADASTRO-272669
FREDI SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA (CNPJ 30755281000171)
KEILA CRISTINA GAZETTA ERMITA(CPF:662.559.292-72) -CADASTRO-248801

Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

Pimenta Bueno, 24 Julho de 2024

WALDETE ALVES DE SOUSA
MAT. 103529
FISCAL TRIBUTÁRIA

Protocolo 21810

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 068/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 408/2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM, modo de disputa Aberto, em conformidade com edital e seus anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DEFENSA METÁLICA MALEÁVEL SIMPLES VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 440.769,00 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e sessenta e nove reais).

DATA DA ABERTURA: 09/08/2024, às 10h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal

da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 23 de julho de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação em substituição
Portaria nº 492/2024

Protocolo 21777

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024 - Edital de Convocação nº. 10

O Prefeito do Município de Pimenta Bueno - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2024, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIMENTA BUENO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial do Município de Pimenta Bueno Edição 213 de 15/03/2024 CONVOCA os candidatos abaixo relacionado, em ordem de classificação, a comparecer na SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS no prazo de 5 (cinco) dias úteis. O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2024 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 1104/2024 e 2244/2024.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
27º	ROSINEIDE TORQUATO DA SILVA ASSIS

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 4246/2024, e entra em Vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
 2. Atestado de saúde admissional - assinado por médico do trabalho
 3. Certidão de quitação eleitoral
 4. Comprovante de residência atualizado
 5. Certidão de nascimento ou casamento
 6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
 7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
 8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
 9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
 10. Declaração de imposto de renda ou de isento
 11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
 12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO-
- TIPO: Posse**
13. CPF
 14. Título de eleitor
 15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
 16. Carteira de Identidade RG
 17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
 18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
 19. Certificado militar (se homem)
 20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
 21. Declaração de bens
 22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
 23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Palácio Vicente Homem Sobrinho, 24 de julho de 2024.

Wilma Aparecida Fernandes Pessoa Gonçalves
Central de Recursos Humanos
Portaria 618/2022

Protocolo 21835

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2024
Processo Administrativo nº: 3291/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TENDAS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 52/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ALUBAN EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.600.561/0001-70

Endereço: R YANOMANIS, 401 QUADRA02 - RESIDENCIAL

PETROPOLIS, GOIANIA - GO, CEP: 74460-721, Telefone: (62) 3595-4050

Valor fornecedor: R\$ 45.235,00 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 24 de julho de 2024.

Protocolo 21807

PORTARIA MUNICIPAL Nº 588/2024 DE 23 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 674 de 18/07/2024 (ID 1221400); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1226323);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** CYNTHIA MEIRELES DA CRUZ OLIVEIRA, inscrito com CPF nº ***.265.912-**, no cargo de Assessoria Técnica VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21729

PORTARIA MUNICIPAL Nº 589/2024 DE 24 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação no documento (ID 1225475); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1226250);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** DANIELA CORDEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº ***.568.252-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21730

PORTARIA MUNICIPAL Nº 590/2024

DE 24 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 690 de 22/07/2024 (ID 1224309); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1226337);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar** KALINE KELLY DO NASCIMENTO CORREIA, matrícula 704571, do cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Art. 2º **Nomear** KALINE KELLY DO NASCIMENTO CORREIA, matrícula 704571, no cargo de Departamento de Atendimento ao Servidor, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21732

PORTARIA MUNICIPAL Nº 591/2024

DE 24 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação no Ofício 680 de 18/07/2024 (ID 1221685); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1226329);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** SANDRA DA SILVA FREITAS, inscrita no CPF nº ***.225.822-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21734

PORTARIA MUNICIPAL Nº 593/2024

DE 24 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 690 de 22/07/2024 (ID 1224309); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1226337);

R E S O L V E:

Art. 1º **Nomear** KAREN MELISSA GONÇALVES CAMPOS, inscrito com CPF nº ***.455.552-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21735

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº. 200/2024.

De, 23 de julho de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

RESOLVE

Art. 1º Nomear o servidor Luis Carlos Neves, Matrícula nº. 704590, como **Fiscal** do Contrato 006 de 20/02/2024 (ID 1031005) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES COOPERVALE**, processo administrativo 1-1725/2024.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Fica revogada a PORTARIA SEMSAU 331 de 21/12/2023 (ID 976274).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora De Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21716

PORTARIA SEMSAU Nº 203/2024.

Pimenta Bueno, 24 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-7333/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) **ajuda de custo** para custeio das despesas do paciente e acompanhante para realizar o "Tratamento fora do Domicílio - TFD", sendo que será 4 (quatro) diárias completa com pernoite no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e 2 (duas) diárias de alimentação sem pernoite no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo o total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Idalete Fernandes Da Silva Cruz	694.***.562-53	3
Jose Carlos Pereira Da Cruz	419.***.352-34	3

Art. 2º O transporte oferecido pelo Município no dia 24/07/2024, retornando dia 26/07/2024 às 14:00 horas.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21746

PORTARIA SEMSAU Nº 204/2024.

Pimenta Bueno, 24 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-7341/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) **diárias ajuda de custo** para custeio das despesas do paciente e acompanhante para realizar o "Tratamento fora do Domicílio - TFD", sendo que será 4 (quatro) diárias completa com pernoite no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e 2 (duas) diárias de alimentação sem pernoite no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo o total de **R\$ 70,00 (setenta reais)**.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Letycia Vitória França Leite	093.***.072-39	3
Lesley Fuzari França	947.***.882-53	3

Art. 2º O transporte oferecido pelo Município sairá no dia 21/07/2024, com o retorno no dia 23/07/2024 às 14:00 horas.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21749

PORTARIA SEMSAU Nº 206/2024.

Pimenta Bueno, 24 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-7340/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 03 (três) **diárias ajuda de custo** para custeio das despesas do paciente para realizar o "Tratamento fora do Domicílio - TFD", sendo que será 2 (duas) diárias completa com pernoite no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e 1 (uma) diária de alimentação sem pernoite no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), perfazendo o total de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

PACIENTE	CPF	TOTAL
Yrpi Surui	004.***-362-70	3

Art. 2º O transporte oferecido pelo Município sairá no dia 24/07/2024, com o retorno no dia 26/07/2024 às 14:00 horas.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21831

PORTARIA SEMSAU Nº 207/2024.

Pimenta Bueno, 24 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-7342/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias ajuda de custo para custeio das despesas do paciente e acompanhante para realizar o "Tratamento fora do Domicílio - TFD", sendo que será 2 (duas) diárias de alimentação sem pernoite no valor de R\$ 10,00 (dez reais), perfazendo o total de **R\$ R\$ 10,00 (dez reais)**.

SERVIDORES	CPF	TOTAL
Livya Vitória França Leite	093.***.122-32	1
Lesley Fuzari França	947.***.882-53	1

Art. 2.º O transporte oferecido pelo Município sairá no dia 18/07/2024 retornando no mesmo dia ao final do atendimento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21829

PORTARIA SEMSAU Nº 209/2024.

Pimenta Bueno, 24 de Julho de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 6383/2022, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 1-7440/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 03 (três) diárias de ajuda de custo para custeio das despesas do paciente para realizar o "Tratamento fora do Domicílio - TFD", sendo que será 02 (duas) diárias completa com pernoite no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) e 01 (uma) diária de alimentação sem pernoite no valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais), perfazendo o total de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

PACIENTE	CPF	TOTAL
Letycia Vitória França Leite	093.***.122-32	3

Art. 2.º O transporte oferecido pelo Município sairá no dia 21/07/2024, com o retorno no dia 23/07/2024 às 14:00 horas.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do memo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretaria Municipal de Saúde
Ordenadora de Despesas
Decreto nº 6.383/2022

Protocolo 21830

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - LEI PAULO GUSTAVO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) AUDIOVISUAL E DEMAIS CULTURAS

SEGUE PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA:

ITEM	DATA
EXECUÇÃO DO PROJETO	ATÉ 10/12/2024
APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL	ATÉ 15/12/2024

CONTRAPARTIDA

ATÉ 31/12/2024

Pimenta Bueno 24 de julho de 2024

Hugo M. da C. Estrozi
Diretor Presidente da AMPIB

Protocolo 21812

Quarta-feira, julho 24, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-018098
UF Ente Recebedor: RO
Ente Recebedor: MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Ente Recebedor: 04 092.680/0001-71
Valor Total do Plano de Ação: R\$ 261.755,14
Masked Input: 261 755.14

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome: HUGO MAURICIO DA CRUZ ESTROZI
Cargo: PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Telefone: (69) 99930-4900
E-mail: autarquiamunicipalpb@gmail.com
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura: Sim

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Este documento apresenta a sistematização feita pela AMPIB, Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno - RO, a partir de mais de 60 contribuições recebidas, em consulta pública online que reuniu sugestões, ideias e propostas para a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PAAR PNAB), entre junho e julho/2024, além de manifestações colhidas em Diálogos abertos realizados com diversos realizadores de cultura que vieram a autarquia para entender melhor sobre a PNAB, pessoas estas de diferentes áreas setoriais da cultura e comunidade de inúmeras manifestações, Os participantes das discussões, trouxeram dúvidas e ponderações, e contribuíram apresentando propostas e ideias individuais ou coletivas, para a construção do PAAR. A minuta a seguir obedece ao modelo do Ministério da Cultura (MinC), trazendo a consolidação das propostas pessoais, setoriais ou territoriais recebidas, com a intenção de permitir que as cidadãs e cidadãos - agentes culturais e moradores da cidade. Foi realizada um encontro online através da plataforma google meet no dia 22 de julho e uma pesquisa online através do google forms de 25 de junho até 1 de julho, e durante todos os dias dos meses de junho e julho até dia

23 de julho recebemos na sede a AMPIB, agentes culturais e os mesmos foram ouvidos e tirados suas dúvidas, estes encontros e elaboração do formulário foram supervisionados e acompanhado pelo Diretor de Cultura e por parte do corpo técnico da AMPIB.

O público alvo atingido foi de pessoas que representam grupos coletivos, pequenas empresas, agentes individuais, associações, produtores e promotores de cultura foram ouvidos buscou-se ao máximo divulgar o chamamento do setor cultural e da população para a participação, apresentando assim uma avaliação positiva a este movimento. Sempre que recebemos uma visita na sede e no encontro seguiu-se a mesma pauta: Explicação da Lei Aldir Blanc 2, Objetivos da lei, necessidade da elaboração coletiva do PAAR, diálogo aberto para sugestões e demandas sempre foram constantes durante todos bate papo, também foi aberto diálogo sobre valores dos projetos.

Para aprovação do PAAR a minuta foi apresentada para os Conselheiros municipais de políticas culturais e após validação enviada para a plataforma indicada pelo MinC e PUBLICAÇÃO NO Diário Oficial CINDERONDÔNIA. (CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA.

A partir daí, daremos início os processos de construção de editais e chamamentos públicos, será usado modelos de editais disponibilizados pelo MINC, após isso será lançado a minuta do edital a população para aprovação antes de ser oficializado.

Embora essas etapas sejam trabalhosas e exijam muita participação, elas são importantes e necessárias,

tanto para cumprir a legislação da PNAB como e principalmente para garantir que o maior número de pessoas tenha a oportunidade de se envolver e contribuir para a construção da política cultural.

A seguir apresenta-se a divisão dos recursos, procurando contemplar o máximo possível de sugestões recebidas e a diversidade de interesses e condições de participação. No final do documento, apresenta-se o detalhamento das atividades, para ajudar a entender melhor a proposta.

Agradecemos sua leitura e sugestões, lembrando que, nesta fase, é muito importante a objetividade: como o valor é limitado, para aumentar em um lado, é preciso diminuir em outro. Por exemplo: para aumentar o número de projetos, é preciso reduzir o valor de cada projeto; para aumentar o valor de cada projeto, é necessário diminuir o total de projetos; e para ampliar as ações de uma determinada atividade, é preciso dizer qual outra deve ser cortada ou reduzida.

Em tempo, os valores da PNAB de Pimenta Bueno e de 261.755,14 sendo esse o total utilizado na divisão a seguir

- Edital de chamamento público para aprovação de Um (01) Projeto de fomento a cultura no valor de 20.255,14 (vinte mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), Para Realização de um evento/Festival/Feira que contemple ao menos 4 segmentos representados dentro do conselho de cultura, para Grupo Coletivo CPF.

- Edital de chamamento público para aprovação de Dois (02) Projetos de fomento a cultura no valor 10 mil reais (dez mil reais) para contemplação de projetos de diversas áreas, para CNPJ.

- Edital de chamamento público para aprovação de Dois (02) Projetos de fomento a cultura no valor 10 mil reais (dez mil reais) para contemplação de projetos de diversas áreas, para CPF.

- Edital de chamamento público para aprovação de Vinte e Oito (28) Projetos de fomento a cultura de 6,500 Reais (seis mil e quinhentos reais), para contemplação de projetos de diversas áreas, para CPF.

- Edital de chamamento público para aprovação de Três (03) Projetos de fomento a cultura de 6,500 Reais (seis mil e quinhentos reais), para contemplação de projetos de diversas áreas, para CNPJ.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Divulgação da Consulta Publica <http://pimentabueno.ro.gov.br/noticiasView/?id=2301> Link da Consulta Publica <https://forms.gle/tCbHypXaW5CiFQ5k6>

Resultado da Consulta Publica <https://drive.google.com/file/d/1qyDyWaG1bHKsbnBnDVA6nhD1JVkKUlDp/view?usp=sharing>

Link da Reunião <https://meet.google.com/jej-dnkj-pai> Lista de Presença da Reunião

https://drive.google.com/file/d/1s09TZIGltgKehUyLyH_DwxwOeNbxnzu/view?usp=sharing Vídeos e Prints da Reunião

<https://drive.google.com/file/d/1HCe5HLUW7qZcOqpuZeh-mtG0RIsUR2FC/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1hRYV5NGOeSA-Ze5LKZN3KX6dUspRuEFyw/view?usp=sharing> https://drive.google.com/file/d/1EwdHwCPDchBCbdz_cEVQYVxSbupH7ddi/view?usp=sharing <https://drive.google.com/file/d/1Ke96GC0SnbjX-Q3wwwH2wF36qmLC6XFcW/view?usp=sharing> https://drive.google.com/file/d/1EqOIEGxsMi3hB-NnuZd15387Vsgxwop_/view?usp=sharing

Ata da Reunião https://drive.google.com/file/d/12mkQYCYF5KqLWfM_baKLZKwZZw_yzt8/view?usp=sharing

Documento enviado ao conselho

https://drive.google.com/file/d/1YzdEE-Y_0dMjK9uRtAcW6nprnZOyA1wj/view?usp=sharing

Resposta do Conselho

https://drive.google.com/file/d/1kjhC42IP30I_078Tvf6-ftdw4AlcMOW/view?usp=sharing

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entre ga	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	• Edital de chamamento público para aprovação de Um (01) Projeto de fomento a cultura no valor de 20.255,14 (vinte mil e duzentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), Para Realização de um evento/Festival/Feira que contemple ao menos 4 segmentos representados dentro do conselho de cultura, para Grupo Coletivo CPF.	20.255,14	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Fomento Cultural	• Edital de chamamento público para aprovação de Dois (02) Projetos de fomento a cultura no valor 10 mil reais (dez mil reais) para contemplação de projetos de diversas áreas, para CNPJ.	10.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	• Edital de chamamento público para aprovação de Dois (02) Projetos de fomento a cultura no valor 10 mil reais (dez mil reais) para contemplação de projetos de diversas áreas, para CPF.	10.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim

Fomento Cultural	• Edital de chamamento o público para aprovação de Vinte e Oito (28) Projetos de fomento a cultura de 6,500 Reais (seis mil e quinhentos reais), para contemplação de projetos de diversas áreas, para CPF.	6.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	24	Sim
Fomento Cultural	• Edital de chamamento o público para aprovação de Três (03) Projetos de fomento a cultura de 6,500 Reais (seis mil e quinhentos reais), para contemplação de projetos de diversas áreas, para CNPJ.	6.500,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Mesmo nosso município não possuindo uma divisão clara entre áreas periféricas, urbanas e rurais. No entanto, será feito o possível para as ações previstas na legislação para garantir que todas as comunidades sejam atendidas de maneira justa e inclusiva. As ações descritas abaixo correspondem a 20% do valor total recebido, sendo realizada em áreas periféricas ou zona urbana. Publicação de fomento à criação e produção de novas obras artísticas e culturais prevendo a realização de projetos de circulação ou reprodução de obras preexistentes, podendo ser: como literatura em bibliotecas de bairros, batalhas de rimas; apresentações de um ou mais elementos do hip hop (breaking; DJ, graffiti e MC); performances; exposições de arte; feiras de artes; feiras de artesanato; ciclos de exibição de curtas, documentários ou longa-metragens; exposições audiovisuais itinerantes, que serão destinados a circulação da cultura em bairros e praças localizadas na zona periférica da cidade.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

No que diz respeito as ações afirmativas, os editais irão prever Critérios Diferenciados de Pontuação para pessoas pretas, pardas e indígenas, para tanto, o proponente deverá preencher o modelo de Autodeclaração Étnico Racial, que estará disponível nos anexos dos editais.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	Sim
Possui Plano de Cultura?	Em elaboração
Possui Fundo de Cultura?	Sim

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). **Aceito**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.

PAAR AWP3JG6V

Protocolo 21838

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2024****ART. 74, INCISO III, ALÍNEA F, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

1. O Secretário de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste-RO, nos termos do art. 74, inciso III, alínea F, combinado com o seu §3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e o decreto municipal 07/2024, torna público que realiza INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratar por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021, capacitação de servidores, sendo o tema "A Dívida Ativa do município".

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. (ETP 9A2.2D1)

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Decreto Municipal 07/2024.

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399): Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos

especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 Consigna-se que a gestão pública é altamente técnica, e cumpre ao órgão público municipal capacitar seus servidores, a fim de que possam exercer suas funções com maior segurança e eficiência, tendo em vista que estes serão diretamente responsáveis por realizar tarefas análise dos aspectos legais e administração da Dívida Ativa, sendo responsáveis pelas ações de cobrança e execução, ainda, deve-se considerar o conteúdo da Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça, com base no julgamento do Supremo Tribunal Federal no RE nº 1355.208, relativo a nova forma de cobrança da Dívida Ativa.

3.2 Assim, visando-se otimizar a recuperação de crédito, cabe promover a capacitação dos profissionais que irão desempenhar as respectivas atividades e elaborar os artefatos necessários para se alcançar os resultados esperados afim de reaver os créditos da fazenda pública.

3.3 Ademais, os cursos e seminários de capacitação e aperfeiçoamento enfocam a gestão pública por meio de abordagem técnica e aplicada, além de toda a concepção teórica que orbita o tema. Os programas, as metodologias e os materiais didáticos são desenvolvidos abordando temas atuais e relacionados com o dia a dia da Administração, a fim de que a aprendizagem seja completa e permita a aferição prática dos conteúdos apresentados.

3.4 Outrossim, ao investir na capacitação de seus servidores, o município busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação, tendo em vista que o servidor, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente.

3.5 Considerando a necessidade de capacitar a Assessora Jurídica e a procuradoria, a solução mais vantajosa é a contratação do "A Dívida Ativa do município", que será ministrado por instrutor especialista na temática, considerando ainda, a escassa oferta de capacitações nessa área, com tratamento específico do tema Dívida Ativa Municipal.

4. DA CONTRATADA

4.1. Empresa Inscrita no CNPJ: 22.755.309/0001-24 com a Razão Social: M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA situada no endereço: R PIO XII 1061 ANDAR SUPERIOR SALA 3/ PEDRINHAS / PORTO VELHO / RO

4.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5. DA ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.8 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

5.9 Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida.

5.10 Ele como índice de reajustamento contratual o Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC

6. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Serão pagos a contratada CNPJ: 22.755.309/0001-24 com a Razão Social: M. K. CURSOS E GESTAO PUBLICA LTDA, o valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

6.2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

6.2.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Fazenda;

II) Projeto Atividade: 04.1230005.2008

III) Elemento de Despesa: 33.90.39.00

IV) Ficha orçamentaria: 050

8. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Verifica-se que as condições mínimas de habilitação exigidas pelo termo de referência (8A4.560) foram cumpridas sendo

Habilitação jurídica (ID 9A7.88F / 9A7.904 / 9A8.174)

Habilitação fiscal e trabalhista (ID 9A7.C9E / 9A7.CEF / 9A8.0F5 / 9DC.D63)

Habilitação econômica Financeira (ID 9A7.C4D)

Habilitação técnica (ID 9DA.28A)

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santa Luzia D'Oeste RO.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da Inexigibilidade de licitação e AUTORIZO a publicação no sítio deste Prefeitura.

Termo Elaborado por
Kéven Gonçalves Silva

Autorizado por

Edonias Pires Pereira
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 21731

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0000628.02.07.2024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 05/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para futura eventual prestação de serviços com assentamento de bloco de concreto Inter travados, (PAVER) a ser implantado em pátios de prédios públicos, logradouros laterais em ruas e avenidas de nossa cidade e também canteiro central na RO 383, saída para Rolim de Moura. No valor de R\$: 518.400,00 (Quinhentos e Dezoito Mil Quatrocentos Reais). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 07/08/2024 - Horário: 10:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de julho de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 21832

AVISO DE LICITAÇÃO
MODO DE DISPUTA ABERTO
PROCESSO N°: 0000283.01.10/2.024

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2024. Objeto: Formalização da Ata de Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fraldas descartáveis. No valor de **R\$ 69.980,00 (sessenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **05/08/2024 - Horário: 08:30hrs** (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br). Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br. Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de julho de 2024.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário de Compras e Licitações

Protocolo 21834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N°
036/2023.

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.845.365/0001-94, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, doravante denominado contratante, e de outro lado a empresa **MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES 82046859200**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.419.177/0001-13, sediada na Av. Brasil, nº 2473, bairro Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste - RO, com seu representante legal Sra. Marlene Leite da Rocha, inscrito no CPF nº 820.468.592-00, celebram o presente TERMO ADITIVO, nas formas e condições abaixo:

Processo nº 0000300.01.05-2023; contrato nº 036/2023; Ata de Registro de Preços nº 056/2023, Pregão Eletrônico nº 031/2023.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em aditar o valor do contrato nº 036/2023 em 25%, por meio do documento de id. 9D5.44F;

Celebram o presente, nas formas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fica aditivado o valor do contrato nº 036/2023 em 25%, totalizando a quantia de R\$ 49.224,75 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) em razão do acréscimo de quantitativo de itens no contrato.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO 004/2023, referente**

ao Processo Administrativo nº 037/2023-CMC.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I). O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2024, podendo ser

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente prorrogação contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/1993, em especial no artigo 65, § 1º.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial, que não colidem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia d'Oeste, Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir as questões resultantes do contrato.

4.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste, firmando-o em (03) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que estes assinam.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 23 de julho de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: **MARLENE LEITE DA ROCHA GONÇALVES 82046859200**
Marlene Leite da Rocha - Representante Legal

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 21717

Prorrogação da Ordem de Paralisação

O Prefeito Municipal, JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, no uso de suas atribuições legais, resolve prorrogar a ordem de paralisação dos serviços nº 002/2024, referente ao contrato nº 041/2023, tendo como contratada a empresa **A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA** a partir da data de 09 de julho de 2024.

O prazo de prorrogação da paralisação será por mais 90 (noventa) dias, contados de 09/07/2024, considerando que, após o fim do prazo da primeira ordem de paralisação, não houve possibilidade de reinício da execução dos serviços.

Fica o cronograma de execução prorrogado automaticamente por igual período, nos moldes do art. 79, §5º da Lei nº 8666/93.

Santa Luzia d'Oeste/RO, 24 de julho de 2024.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE
Prefeito Municipal - Jurandir de Oliveira Araujo

Contratada: A.D. SILVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA
Alisson David da Silva - Representante Legal

Testemunhas:
CPF nº

CPF nº
Protocolo 21836

prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO (art. 55, inciso I). O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 27/04/2024, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.

Cerejeiras, 24 de julho de 2024.

Rita Diana Chapuis Maia Diretora administrativa

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 21727

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA (RH)

PORTARIA Nº 42/CMPB/GP/2024

DE 24 DE JULHO DE 2024

NOMEIA A COMPOSIÇÃO
DO COMITÊ GESTOR DE
ENFRENTAMENTO E COMBATE AO
ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA
BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o

Comitê Gestor de Enfrentamento e Combate ao Assédio Moral e Sexual,
Conforme o Ato da Presidência Nº 014/2024.

- I - SÓSTENES DA SILVA MENDES
- II - MARCIA PEREIRA RIOS
- III - CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI
- IV - CRISTIANO ARMONDES DE OLIVEIRA
- V - CAIO HENRIQUE DOS SANTOS

Art 2º - Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a
partir de sua
publicação.

Pimenta Bueno, RO - Palácio Benedito Laurindo Gonçalves
- CAPIVARA.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 21750

